



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.491, DE 2010

Inclui na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado Sandro Mabel

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I – Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do Dep. Sandro Mabel, busca a inclusão na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 405 quilômetros de extensão, que apresenta os seguintes pontos de passagem: Entroncamento com a BR-040 – Luziânia – Vianópolis – Caldas Novas – Corumbába – Araguari – Entroncamento com a BR-050.

A proposição, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes que a aprovou sem emendas.

Nesta fase, a proposição encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, nos termos do art. 54, do RICD, ocasião em que também não recebeu emenda.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II- Voto

Consoante o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei em apreciação.

Analizando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Constituição Federal, não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

De igual forma, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto em epígrafe não necessita de adequação, vez que se apresenta conforme o prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.491, de 2010.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2011.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

PTB-SP